



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.984, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, conforme necessidade, até 150 (cento e cinquenta) Professores de Educação Infantil Ensino Fundamental Anos Iniciais, 20 (vinte) horas semanais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação/Escolas Públicas Municipais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, conforme necessidade, para o próximo ano letivo, os profissionais a seguir elencados, para atendimento das demandas de Secretaria Municipal de Educação:

I – até 150 (cento e cinquenta) Professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R\$ 1.443,08 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oito centavos);

§ 1.º As contratações, objeto desta Lei, serão para atuação no ano letivo 2022, em consonância com o Calendário Letivo da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser prorrogadas por igual período, bem como, podendo fazer uso do mesmo processo seletivo por mais de um ano, em conformidade com a demanda da Secretaria Municipal de Educação ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 2.º As contratações não poderão exceder a carga horária de 20 horas semanais.

§ 3.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo, de que trata o *caput* deste artigo, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011, e suas alterações, que estabelece o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Erechim/RS e institui o respectivo quadro de cargos e funções.

Art. 2.º As contratações de que tratam os Incisos I e II do Art. 1.º da presente Lei, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

- a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;
- b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;
- c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;
- d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.) e datados dos últimos 05 (cinco) anos: 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
  - 11.01 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO E DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO
    - 11.01.12 - EDUCAÇÃO
      - 11.01.12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL
        - 11.01.12.361.0010 - EDUCAÇÃO RECONSTRUINDO SABERES E VALORES
          - 11.01.12.361.0010.2065 - Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos do FUNDEB
            - 11.01.12.365.0011.2070.3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
              - 11.01.12.365.0011.2070.3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Parágrafo único. A presente Lei não apresenta o Impacto Financeiro, posto que, o mesmo será realizado com o orçamento do ano de 2022.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 16 de dezembro de 2021.

Paulo Alfredo Polis,  
Prefeito Municipal.